MENSAGEM Nº 002 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 20 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O crédito especial a ser autorizado por este projeto de lei visa criar rubrica orçamentária no Orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, cujo recurso foi repassado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, visando um melhor atendimento à população pradopolense, dando condições dignas e conforto, bem como dar condições de trabalho aos servidores desta pasta.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

C.M.P. 23/JAN/2017 09:45 00000108

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2017

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a custear a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Departamento de Saúde, com as seguintes classificações:

179 – 10.301.0055.1012.0001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. P/ A SAUDE		250.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. 0 05 00
05	Transferências de Recursos E Convênios Federais Vinculados	
300 012	CONVÊNIOS	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação resultantes dos repasses no exercício, através de Convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de janeiro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis